

12

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 CENTRO O RECORRIDO  
 280.606/07-2

JUCESP PROTOCOLO 0.510.876/07-9  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 FISCALIA REGIONAL  
 SÃO PAULO - SP  
 31/04/2007

PRO

**SINGULAR**  
 DADOS CADASTRAIS  
 SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR  
 NIRE DA SEDE 35221423434  
 CNPJ DA SEDE 08.830.344/0001-30

ATO(S)  
 Alteração do Código de Atividade Econômica Objeto Social: Consolidação da Matriz: Inclusão/Alteração do Integrante;  
 NOME EMPRESARIAL  
 VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

LOGADOURO RUA LOURENCO PRADO	NÚMERO 374
COMPLEMENTO 9º ANDAR, SALA "D" EDIFÍCIO NOVO MUNDO	BARRIO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO Jard	CEP 17201-000
CORREIO ELETRÔNICO	CODIGO DO MUNICÍPIO 5152
NOME DO ADVOGADO	UF SP
VALORES RECOLHIDOS	TELEFONE
GABE 54,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
DARF 5,08	NOME NEURY NOBRES POZZIAN JUNIOR (Socio)
	DATA ASSINATURA 30/09/2007

Control e Internet  
 001169050-0

ME. JUIZ  
P. REQUISIÇÃO  
J. S.P.

COL 3

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**

inscrita no CNPJ sob nº 08.830.344/0001-30, estabelecida na Rua Lourenço Prado, nº 374, 9º andar, Sala "D", Edifício Novo Mundo CEP 017201-000 Cidade de Jau Estado de São Paulo, NIRE 35.221.423.434

Pelo presente instrumento particular seus membros quotistas e partes neste instrumento

**ALEXANDRE DE ALMEIDA**, brasileiro casado engenheiro civil rg nº 7.538.921-6- SSP/SP, CPF/MF 108.275.698-38 domiciliado na Alameda Jau 1477 Bairro Carqueira César, cidade e Estado de São Paulo CEP 01420-002

**NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR** brasileiro solteiro advogado, rg nº 24.825.941-3- SSP/SP, CPF/MF 298.762.769-83, residente na Rua Aquidaban, 10 centro na cidade de Mineiros do Tiaí, Estado de São Paulo, CEP 1320-000

**DOS CONSIDERANDOS**

**1-) Da constituição da sociedade:**

A sociedade limitada em questão denominada **VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.830.344/0001-30, estabelecida na Rua Lourenço Prado nº 374 9º andar Sala "D", Edifício Novo Mundo CEP 017201-000 Cidade de Jau Estado de São Paulo, com contrato social datado de dezessis de abril de dois mil e sete, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão pública de vinte e cinco de abril de dois mil e sete sob o NIRE 35.221.423.434 tem por objeto social a execução de atividades agropecuárias, a administração de bens móveis, imóveis e sêntenciáveis, próprios e de terceiros e a participação em outras sociedades

**2-) Da retirada de sócio quotista da sociedade:**

  
  
Sociedade E. R. RAUPTI

Por não mais corresponder aos seus interesses particulares, retira-se da sociedade, através de instrumento cartorial de cessão de quotas sociais da sociedade em questão, por mera liberalidade, o sócio

**ALEXANDRE DE ALMEIDA**, detentor de cinquenta por cento da totalidade de cem por cento das quotas sociais da sociedade, equivalentes a quinhentas mil quotas, de um real cada, no montante de quinhentos mil reais, apenas cento e cinquenta mil quotas até então integralizadas, no valor de cento e cinquenta mil reais, consoante a constituição do contrato social mencionada.

Que cede as suas supramencionadas e respectivas quotas-parte subscritas integralizadas e não integralizadas ainda, a saber: integralizadas cento e cinquenta mil e não integralizadas, trezentos e cinquenta mil, tudo num câmpulo de quinhentas mil quotas, ao sócio **NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR**.

**3-.) Da total, Irresrita e definitiva quitação do sócio retirante:**

O sócio retirante **ALEXANDRE DE ALMEIDA** em se retirando da sociedade, dá plena, total e Irresrita quitação ao sócio quotista cessionário, de todos e quaisquer direitos já existentes ou que porventura pudessem advir das quotas partes cedidas, através do pagamento dos valores a elas correspondentes, efetivado através de nota promissória, com vencimento previsto para o dia dezessete de dezembro de dois mil e sete, nada tendo o sócio retirante e cedente a reclamar, com relação à transferência realizada.

**4-.) Da cessão de cinco por cento das cotas sociais já subscritas pelo sócio remanescente.**

O sócio **NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR**, por liberalidade cede e transfere cinco por cento de suas quotas sociais já subscritas, a **FLAVIA PRISCILA PAZZIAN**, brasileira, solteira, maior, portadora do Rg n. 24.625.942-5-SSP/SP CPF/MF n. 357.477.138-09, residente e domiciliada na Rua 13 de maio, 849 centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17.300.000

**5-) Da transferência das quotas partes subscritas integralizadas e não integralizadas do sócio retirante ao sócio cessionário**

A cessão das quotas partes do sócio retirante ao sócio cessionário ocorreu de forma que o sócio NEURY NOUORES PAZZIAN JUNIOR tenha os mesmos direitos e deveres com relação as quotas cedidas pelo sócio ALEXANDRE DE ALMEIDA sendo certo que o capital social será assim distribuído

sócios	Quotas (n°)	Valor (R\$)	%
NEURY NOUORES PAZZIAN JUNIOR	950.000	R\$ 950.000,00	95%
FLAVIA PRISCILA PAZZIAN	50.000	R\$ 50.000,00	5%
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**6-) Da ampliação do objeto social da sociedade:**

O objeto social da sociedade, até então com o fim específico de executar atividades agropecuárias, a administração de bens móveis, imóveis e semovientes, próprios e de terceiros e a participação em outras sociedades passara a ser ampliado para incluir o cultivo e a comercialização de cana de açúcar de café de laranja, criação de bovinos para corte, para leite

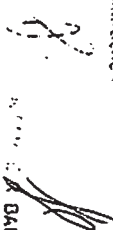
**DAS DELIBERAÇÕES:**

Os membros quotistas anteriormente elencados e qualificados têm entre si justa e contratada, proceder de comum acordo a primeira alteração contratual da sociedade consolidando-se o contrato social com a seguinte redação

Capítulo I

Da denominação, sede, Foro, Prazo de Duração e Legislação Aplicável:

**ARTIGO 1º** A sociedade terá o nome de Sociedade empresaria girando sob a denominação **VISTA LONGA AGROPECUARIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA**. Sua regência sera pelas regras desta primeira alteração contratual pela Lei Federal 10.406/02 e supletivamente pela Lei Federal nº 6.402/76 e suas alterações

  
 \_\_\_\_\_  
 BAURIO



nente ou circundante da sociedade, de forma que os seus efeitos sejam em quotas distribuídas aos sócios nos conformes de seus respectivos estatutos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente estatuto e a sua modificação de novas quotas subscritas e parcialmente realizadas não a determinação de quotas subscritas após aprovarem o aumento do capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital subscrito, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

**ARTIGO 6º** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As deliberações nos sócios quotistas serão tomadas na forma do disposto no Capítulo V - Das Reuniões dos Quotistas.

Capítulo IV



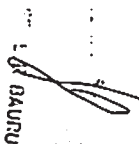
**Da Administração da Sociedade:**

**ARTIGO 7º** - A administração ativa e passiva da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR**, que empossado de todos os direitos de administrar a sociedade e dispensado de prestar caução poderá praticar todos e quaisquer atos de gestão, inclusive os de abertura e movimentação de contas correntes bancárias, podendo para tanto assinar cheques, firmar endossos e praticar outros atos necessários a movimentação financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os demais atos que impliquem em assinaturas de contrato de qualquer espécie com terceiros ou que formalizem a compra a venda, a promessa de compra a promessa de venda a reversão a permuta ou outros que caracterizem a transferência de propriedade de bens móveis ou imóveis ou ainda a oneração desses bens, por qualquer título ou espécie deverão sempre com a autorização expressa de ambos os sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em todas as situações administrativas obrigadas a fazer prestações de contas a sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer sócio poderá se fazer representar na sociedade, inclusive nos casos de ausência estatutários, por este instrumento desde que o

  
  
  
LEANDRO MARTINHO LEITE BAURU

outorgado seja brasileiro ou estrangeiro não publicado no Diário Oficial do Município e que os mandatos estejam especificados os atos que deverão ser praticados pelos mandataários bem como o prazo de validade de mandatos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A sociedade poderá constituir procuradores observando-se quanto à pessoa do outorgado o disposto no parágrafo anterior determinando necessariamente o limite de poderes do outorgado e o prazo salvo nos casos de poderes para atuação "ad iudicia" ou para termo da demanda.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É deleso a qualquer dos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade como avais, fiança, endossos ou outros atos semelhantes ou ainda o oferecimento de bens da sociedade em garantia de negócios de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Sócio-Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela ou ainda a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos sócios, quando o capital social estiver totalmente integralizado e por unanimidade enquanto não o estiver.

**ARTIGO 8º** - Ao término de cada exercício social a administração procederá à elaboração do balanço patrimonial e do resultado econômico bem como ao levantamento do inventário, para deliberação em Reunião de Juízes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O administrador, por eleição e revogação de suas atividades fará jus a uma retrada pro-labore mensal, que será fixada previamente de comum acordo entre os sócios.

F. LEANDRO



ARTIGO 9º - Fica nomeado o administrador NEUJA Y INQUIDRES PAZZIAN JUNI-  
OR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o administrador se reunir com o outro sócio qu-  
tista, para debater sobre atos de administração gerência e quaisquer outros que entenda  
necessários para o fiel e eficaz cumprimento dos objetivos sociais, propiciando a adoção  
de decisões colegiadas sobre assunto de interesse da sociedade

Capítulo V

Da Reunião dos Quotistas:



ARTIGO 10 - Competirá à Reunião de Quotistas deliberar sobre todas as mate-  
rias de interesse da sociedade que for pertinente aos seus interesses e ao dos só-  
cios.

ARTIGO 11 - A Reunião de Quotistas ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano,  
até o quarto mês após o término do exercício social ou extraordinariamente, a qualquer  
tempo, conforme solicitação do sócio administrador

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Reunião de Quotistas deverá ocorrer na sede soci-  
al ou em outro lugar ou local que eventualmente convier aos sócios e somente será insta-  
lada com a presença da totalidade dos titulares do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser nomeados pela totalidade do capital  
social presente a Reunião um Presidente e um Secretário que deverão auxiliar os traba-  
lhos de mesa nas coletas de assinaturas dos Livros Sociais nos dias e em locais  
procedimentos determinados pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação da Reunião será de competência do  
sócio administrador, devendo ser realizada através de cartas de convocação uma única  
vez, com 10 dias de antecedência, para a data e hora em que os assuntos a  
serem tratados

  
  
LEANDRO MARTINHO LEITE  
NEUJA Y INQUIDRES PAZZIAN JUNIOR



**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica dispensada a convocação por quaisquer meios de comunicação na forma escrita, por meio de e-mail, fax ou como cartas registradas, fax e e-mails (correspondência eletrônica) ficando dispensada qualquer forma de publicação referente às convocações ou às demonstrações financeiras.

**ARTIGO 12** - Ficam dispensadas as formalidades previstas para a convocação de sócios, se nas Reuniões de Quóristas compareverem todos os sócios representativos da totalidade do capital social.


**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as deliberações tomadas em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias de Quóristas serão lavradas em Atas, assinada pelos presentes, podendo ser levadas a registro na Junta de Comércio de jurisdição da sede social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reunião tomar-se-á indispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre o objeto delas.

**ARTIGO 13** - Constituição objeto da Reunião Ordinária de Quóristas, dependentes de deliberação pela totalidade do capital social, as seguintes matérias.

- a. Aprovação das contas da administração do balanço patrimonial e do resultado econômico e inventário.
- b. Designação de administradores, sócios ou não quando eleitos em ato separado.
- c. Destituição de administradores sócios ou não quando eleitos em ato separado.
- d. Remuneração do administrador
- e. A destinação dos recursos da sociedade ficando assegurado aos sócios o recebimento dos lucros, quando distribuídos na proporção de sua participação social.
- f. Deliberações que impliquem na modificação do estatuto social
- g. Incorporação fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação.
- h. Aumentar aumento de capital social

Bo

  
LEANDRO MARTINHO LEITE  
BAURITI



venham ser distribuídos serão distribuídos entre os sócios na proporção do número de quotas integralizadas que cada um deles possuir em relação ao capital social

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de prejuízos estes serão apropriados em conta transitória, para amortização com resultados positivos de exercícios subsequentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou partes ou perdas apuradas, consolaria disposto no artigo 1.065 do Código Civil vigente

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar administrador(es) não sócios quando for o caso, nos conformes dos artigos 1.071 e 1.072 § 2º e art 1.078, do mesmo citado codex.

**Capítulo VII**

**Da Cessão de Quotas, Exclusão e Reembolso:**

**ARTIGO 16** - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se colocadas a venda formalizando-se realizada a cessão ou transferência delas a alienação contratual pertinente

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A transferência com a cessão do exercício do direito de preferência serão dados preferencialmente no próprio instrumento de alienação do contrato social, valendo contudo para todos os efeitos de direito a concordância ou exercício inequívoco manifestado em instrumento escrito, ficando plena para a alienação contratual

  
LEANDRO MARTINHO LEITE



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será indicada para ingressar nos efeitos a cessão ou transferência parcial de quotas feitas com infração as regras desta cláusula

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das quotas ou da preferência de subscrição de quotas serão calculadas e pagas na forma do artigo 18 deste contrato exclusivamente na hipótese de não ter sido alcançado um valor amigável compatível entre o cedente e o cassionário

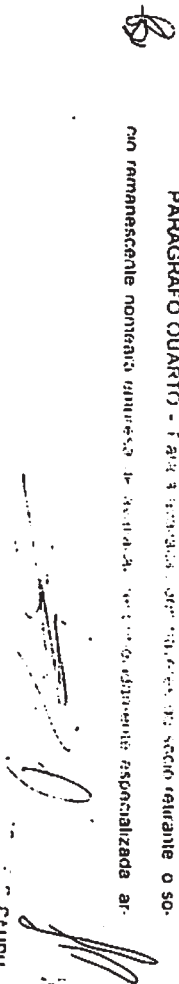
**ARTIGO 17** - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades, operando com os sócios remanescentes se houver sem descon-  
**UNIDADE** dos negócios sociais todavia os herdeiros os sucessores e o incapaz **NÃO PARTICIPARÃO DA SOCIEDADE**, de qualquer forma, sendo que o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade. A data da resolução, verificada em balanço especialmente lavrado nos conformes do Capítulo VII deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar ao outro, ou aos demais se houver por intermédio de carta com aviso de recebimento ou notificação simples desde que com a ciência inequívoca do(s) outro ou dos demais, com antecedência mínima de sessenta dias (60) a sua intenção de não mais continuar na sociedade

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O balanço patrimonial, especialmente confeccionado para tal evento, deverá ser elaborado em prazo não superior a sessenta dias (60), contados da data do evento ou da comunicação oficial do evento, que ocorrerá a partir dessas duas datas a mais recente. Deverá em data de 30 (trinta) dias seguintes se comprometer a conduzir os negócios da sociedade dentro dos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica a sociedade obrigada a retirar o sócio retirante o sócio remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de devidamente especificada ar-

  
FAUNU

cando a sociedade, incluindo o sócio liquidante, com as despesas da avaliação, exceto na hipótese de exclusão, cabendo ao sócio excluído arcar com a totalidade das despesas.

**ARTIGO 18 -** Os haveres assim apurados serão pagos aos sócios no caso de saída voluntária ou exclusão ou aos herdeiros sucessores, no caso de falecimento, num prazo de até doze meses (12) em parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice oficial que melhor espelhar a variação monetária, considerando-se a data da aprovação da avaliação mencionada no ARTIGO 17, até a data do efetivo pagamento.

### Capítulo IX

#### **Da Liquidação e Dissolução:**

**ARTIGO 19 -** No caso de liquidação voluntária da sociedade nos casos legais ou de dissolução por deliberação de qualistas, representando cem por cento (100%) do capital social, nos termos do Artigo 13 ("§1º) do contrato, adotar-se-á os termos previstos nos artigos 1.102 a 1.112 da Lei Federal 10.406/02, cabendo aos representantes de cem por cento (100%) do capital social, em deliberação na forma de Reunião de Qualistas, eleger e nomear o liquidante.

**ARTIGO 20 -** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos por ambos os sócios e em caso de impasse, pelos dispositivos do Código Civil (Lei 10.406/02) reguladores do direito societário.


**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os sócios se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessoras a qualquer título, a cumprirem fielmente as disposições deste instrumento.


**ARTIGO 21 -** Extintos os meios suspostos, o foro competente para dirimir os litígios e dúvidas oriundas do presente é o da Comarca de Jari, Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Prevalecerá sempre este instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, o direito de preferência de domínio atual ou futuro das partes contratantes.

LEANDRO MARTINHO LEITE


E por estarem assim justos e acordados em todos os termos clausulas e condi-  
ções, firmam o presente instrumento particular de primeira alteração de Contrato Social  
em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 121 dias testemuhas abaixo  
assinadas


  
ALEXANDRE DE ALMEIDA  
RG N.º 7.538.921-8 SSP/SP  
CPF/MF 106.275.699-30

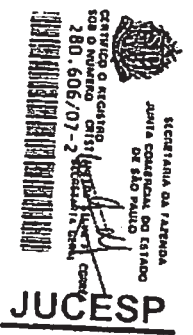
  
MEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR  
RG N.º 24.628.941-3 SSP/SP  
CPF/MF 298.762.768-83

FLAVIA PRISCILA PAZZIAN  
RG N. 24.325.942-5-SSP/SP CPF/MF n. 357.477.138-09

TESTEMUNHAS:

  
ANSELMO APARECIDO CAMILLI  
RUA XV DE NOVEMBRO, 110 - DOIS COR.  
REGOS - SP.  
RG N.º 11.802.063-8 SSP/SP - CPF/MF  
059.799.808-49

  
REJANE SEVERINO DA SILVA  
AVENIDA SERGIPE, N. 148-DOIS CORRE-  
GOS-SP.  
RG N. 21.532.077-4 SSP-SP-CPF/MF  
158.285.238-30



LEANDRO MARTINHO LEITE